

**Declaração n.º 232/2015**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos que vierem a ser concedidos no ano de 2016 ao Sport Algés e Dafundo, NIPC 500 276 668, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

20 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

209055114

**Declaração n.º 233/2015**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Parede Foot-Ball Clube, NIPC 501 176 721, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

20 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

209055058

**Declaração n.º 234/2015**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Castelo da Maia Ginásio Clube, NIPC 501 140 581, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

20 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

209055099

### Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Vice-Primeiro-Ministro

**Louvor n.º 672/2015**

No momento em que finda a presente legislatura, louvo a Chefe do meu Gabinete, Ana Sofia de Assis Pacheco da Silva, pela competência e profissionalismo, dedicação, zelo, total disponibilidade, lealdade e elevadas qualidades pessoais evidenciadas na forma como sempre exerceu as suas funções e de que aqui deixo público reconhecimento.

22 de outubro de 2015. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Vice-Primeiro-Ministro, *Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros*.

209075746

**Louvor n.º 673/2015**

No momento em que finda a presente legislatura, louvo a Secretária Pessoal do meu Gabinete, Maria Alexandra Drago de Sousa Uva, pela

competência e profissionalismo, dedicação, zelo, total disponibilidade, lealdade e elevadas qualidades pessoais evidenciadas na forma como sempre exerceu as suas funções e de que aqui deixo público reconhecimento.

22 de outubro de 2015. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Vice-Primeiro-Ministro, *Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros*.

209076101

**Louvor n.º 674/2015**

No momento em que finda a presente legislatura, louvo o motorista do meu Gabinete, Ricardo da Silva Cardoso, pela competência e profissionalismo, dedicação, zelo, total disponibilidade, lealdade e elevadas qualidades pessoais evidenciadas na forma como sempre exerceu as suas funções e de que aqui deixo público reconhecimento.

22 de outubro de 2015. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Vice-Primeiro-Ministro, *Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros*.

209075502

**Louvor n.º 675/2015**

No momento em que finda a presente legislatura, louvo o Técnico Especialista do meu Gabinete, António Miguel Damas Mousinho Henriques Lopes, pela competência e profissionalismo, dedicação, zelo, total disponibilidade, lealdade e elevadas qualidades pessoais evidenciadas na forma como sempre exerceu as suas funções e de que aqui deixo público reconhecimento.

22 de outubro de 2015. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Vice-Primeiro-Ministro, *Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros*.

209076264

### Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

**Deliberação (extrato) n.º 2011/2015****Delegação de competências nos membros do Conselho Diretivo da Agência, IP**

Por deliberação de 30 de julho de 2015, cujo extrato foi objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179, de 14 de setembro de 2015, sob o n.º 1757/2015, o Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), definiu o modelo de reporte e de tutela das unidades e dos núcleos que integram a orgânica da Agência, I. P. observando os princípios organizacionais consagrados na sua Lei Orgânica.

Porém, a necessidade de ser observada uma plena e efetiva segregação de funções, em particular nas situações em que se verifique a ausência ou impedimento dos membros do Conselho Diretivo, determina a que se proceda à alteração da deliberação adotada em 30 de julho de 2015, de modo a afastar quaisquer potenciais situações geradoras de incompatibilidades no exercício das funções delegadas, em particular no exercício das funções de certificação atribuídas à Agência.

Assim, o Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., reunido no dia 16 de outubro de 2015, deliberou, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, n.º 6 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica da Agência, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

I — Proceder à alteração da alínea c) do ponto IX da sua deliberação de 30 julho 2015, cujo extrato foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179, de 14 de setembro de 2015, sob o n.º 1757/2015, a qual passa a ter a seguinte redação:

IX. [...]:

a) [...]

b) [...]

c) A ausência, falta ou impedimento da Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Elisabete Maria Quintas da Silva, é suprida pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, exceto no que se refere ao exercício dos poderes para despachar e decidir os assuntos da Unidade de Certificação, em que essa substituição é assegurada pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues, exceto no que se refere ao exercício dos poderes para despachar e decidir os assuntos da Unidade de Certificação relativos aos Programas Ope-